

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CONTRATO N.º **435/2022** QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Termo de Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, para prestação de serviços de seguro para a frota de veículos da Prefeitura Municipal, oriundo do Pregão Eletrônico nº 103/2022 e do Processo de Compras nº 4913/2022.

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, nas dependências da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, entidade de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Finanças e Administração, Sr. Eduardo Monteiro Pacheco, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.** situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90020-060, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.180.605/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, portador da cédula de identidade RG nº 70.090.361-66 e devidamente inscrito no CPF nº 632.005.380-15, representante legal, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas da Lei n.º 8.666/93 e atualizações, e as cláusulas a seguir estabelecidas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de seguro de veículos, conforme descrição constante do Anexo II do edital, que faz parte integrante deste termo de contrato.

1.2. Fazem parte integrante do contrato, ainda, as condições gerais da apólice de seguro apresentada pela SEGURADORA, desde que não contrariem disposições do edital, bem como da legislação específica.

1.3. A SEGURADORA deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias por semana, sem limite de quilometragem, com socorro mecânico e serviços de guincho, num raio total de 400 km, bem como a cobertura completa de vidros (traseiros, dianteiros, laterais, faróis, lanternas e retrovisores) e um carro de passeio reserva, pelo período máximo de 07 (sete) dias para os itens que assim comportarem.

1.4. A SEGURADORA deverá disponibilizar seguro que abrange além dos veículos e carrocerias, danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e acidente pessoal de passageiros, bem como, reparos de vidros.

1.5. Para os itens caminhões, o seguro deverá abranger o caminhão e a carroceria, danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e acidente pessoal de passageiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo da vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da primeira “ordem de serviços”, emitida pela Secretaria Requisitante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, caso haja concordância entre as partes.

2.2. Caso seja prorrogado por mais doze meses, o preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer reajuste anual, após o décimo terceiro mês, computado o valor alcançado no certame com fundamento na legislação federal em vigor e de acordo com a variação do Índice IPC-FIPE, e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.

2.2.1. Na hipótese de reajustamento de preços, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste atualizado.

2.4. As apólices de seguro deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, devendo constar todas as coberturas pretendidas.

2.5. Ocorrendo perda total do veículo, em decorrência de risco coberto, a SEGURADORA indenizará o segurado pelo valor constante do anexo I, consignado na apólice quando for contratado por valor determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços objeto desta avença, a CONTRATADA receberá as quantias individuais constante de sua proposta comercial, inserta às fls. 249/254, dos autos que deram origem ao presente termo, perfazendo um total de **R\$ 86.000,00** (oitenta e seis mil reais).

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

3.2. As despesas com o presente Termo de Contrato serão cobertas com recursos classificados nas dotações orçamentárias sob as rubricas n°:

3.3.90.39.00 04.122.0005.2.010 (SG); 3.3.90.39.00 12.365.0048.2.043 (SECULT)
3.3.90.39.00 04.131.0006.2.158 (SG); 3.3.90.39.00 12.365.0051.2.066 (SECULT)
3.3.90.39.00 03.122.0008.2.155 (SAJ); 3.3.90.39.00 10.302.0053.2.294 (SSH)
3.3.90.39.00 04.122.0014.2.130 (SFA); 3.3.90.39.00 08.122.0058.2.240 (SAPIS)
3.3.90.39.00 04.122.0009.2.109 (SFA); 3.3.90.39.00 27.122.0070.2.071 (SEJEL)
3.3.90.39.00 04.122.0016.2.178 (SFA); 3.3.90.39.00 06.182.0093.2.085 (SG)
3.3.90.39.00 04.122.0022.2.218 (SO); 3.3.90.39.00 06.122.0005.2.002 (SSMD)
3.3.90.39.00 15.452.0019.2.194 (SZMU); 3.3.90.39.00 18.122.0024.2.183 (SMHU)
3.3.90.39.00 15.452.0019.2.197 (SZMU); 3.3.90.39.00 15.452.0020.2.183 (SSMD/DEPTO.MOBIL.)
3.3.90.39.00 12.361.0050.2.065 (SECULT); 3.3.90.39.0008.244.0068.2.097 (GABINETE DO PREFEITO/F.SOCIAL); 3.3.90.39.00 18.541.0035.2.095 (SMAHU).

3.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios, necessários à perfeita execução do objeto desta contratação, sem inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

3.4. A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais os impostos incidentes com respectivas alíquotas, quando houver, quando do fornecimento de materiais/serviços.

3.5. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal.

4.1.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal, emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta do interessado, que deverá ser fornecido pelo mesmo por escrito.

4.2. Não será admitido no curso do contrato, aumento ou reajuste de preços com periodicidade inferior a um ano, quaisquer que sejam os motivos alegados pela licitante vencedora, salvo em alguns casos de criação, alteração, extinção de tributos, encargos legais ou pela superveniência de disposições legais que comprovadamente tenham repercussão nos preços contratados, implicando a revisão destes para mais ou para menos.

4.3. O valor do contrato (PRÊMIO) não terá reajuste, nos termos da Lei 8.666/93, no período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Prestar esclarecimentos que forem necessários à CONTRATANTE.

5.1.2. Designar um responsável que esteja apto a responder pela execução dos serviços, bem como representá-lo junto à CONTRATANTE durante toda a vigência da avença.

5.1.3. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução do contrato.

5.1.4. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, abrangendo documentação, comunicações e quaisquer outras.

5.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

5.1.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições exigidas na época da contratação.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1. A CONTRATANTE registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços, comunicando a CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.2.2. A critério da CONTRATADA, poderá ser realizada vistoria prévia de todos os veículos constante do anexo I do edital, em posto credenciado da CONTRATADA e análise de possíveis avarias.

5.2.3. Aprovar a execução dos serviços;

5.2.4. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Quarta;

5.2.5. Indicar funcionário da Prefeitura para representá-la, e que também fiscalizará a execução dos serviços;

5.2.6. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Independentemente das penalidades estabelecidas na Cláusula Sétima, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato na ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no art. 78, incisos I a XI, da Lei 8.666/93, e atualizações, podendo a empresa ser declarada inidônea para licitar pelo período de 01 (um) ano.

6.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá rescindir o presente Contrato sem qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à indenização, se esta:

6.2.1. Abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.2.2. Atingir um total de multas aplicadas que supere a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

6.2.3. Ceder ou transferir, no todo ou em parte a execução do presente Contrato a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito;

6.2.4. Não acatar ordem da CONTRATANTE para execução de serviços, salvo se suas razões tenham sido prévia e devidamente aceitas;

6.2.5. Der causa à suspensão dos serviços, por determinação das autoridades competentes ou pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na execução dos serviços.

6.3. Ocorrendo qualquer dos motivos acima enumerados, poderá a CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, tomar posse imediata dos serviços já realizados, não cabendo à CONTRATADA qualquer reclamação e/ou indenização.

6.4. Uma vez rescindido este contrato, poderá a CONTRATANTE entregar a conclusão dos serviços objeto do mesmo a quem lhe aprovar, não cabendo à CONTRATADA, direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando à CONTRATANTE as importâncias porventura devidas por serviços já realizados e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos em aberto por ocasião de rescisão.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.5. Não convindo à CONTRATANTE a rescisão do Contrato, poderá ela intervir nos serviços contratados, de maneira que melhor satisfaça a seus interesses, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos decorrentes desta intervenção, até o limite do seu preço contratual.

6.6. Caso a CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente contrato, poderá ela, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra, integralmente, a condição contratual infringida, ficando esta sujeita a importância das multas previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORÇA MAIOR

7.1. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Novo Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo de Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, e atualizações, pelas suas cláusulas, pelo edital de **Pregão Eletrônico N.º 103/2022** e pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 249/254, bem como, da fase de lance de preços inserta às fls. 434/436, do Processo de Compras n.º 4913/2022.

8.2. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando, para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 21 DE SETEMBRO DE 2022.

EDUARDO MONTEIRO PACHECO
Secretário de Finanças e Administração

MARCELO WAIS
Gente Seguradora S.A.

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG.

2) _____
RG.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 435/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 21 de Setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clóvis Volpi
Cargo: Prefeito
CPF: 040.664.058-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eduardo Monteiro Pacheco
Cargo: Secretário de Finanças e Administração
CPF: 267.450.128-63

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eduardo Monteiro Pacheco
Cargo: Secretário de Finanças e Administração
CPF: 267.450.128-63

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcelo Wais
Cargo: Diretor Estatutário
CPF: 632.005.380-15

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eduardo Monteiro Pacheco
Cargo: Secretário de Finanças e Administração
CPF: 267.450.128-63

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Silvia Cristina Périco Fernandes Assoni
Cargo: Analista de Suporte Administrativo
CPF: 124.380.748-25

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*